

S.R. DA ECONOMIA

Despacho Normativo Nº 6/2002 de 31 de Janeiro

O Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e a consequente regulamentação dos subsistemas em que se desdobra, consagram a participação na gestão dos diversos sistemas de incentivos não só de representantes das entidades públicas regionais como das autárquicas e do sector privado, organizados sob a forma de comissões de selecção.

Dada a diversidade da composição dessas comissões de selecção e a multiplicidade de funções que lhes estão cometidas, torna-se necessário regular a estrutura bem como o funcionamento de cada uma daquelas comissões, tendo por objecto o presente despacho normativo a do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL).

Assim, em execução do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, determino o seguinte:

1- Aprovar o regulamento, publicado em anexo, que define as condições de funcionamento da comissão regional de selecção do SIDEL.

2- O presente despacho normativo entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

10 de Janeiro de 2002. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

ANEXO

Regulamento que Define as Condições de Funcionamento d Comissão Regional d Selecção do Sidel

CAPÍTULO I

Sede e reuniões

Artigo 1º

Sede

A comissão regional de selecção do SIDEL tem a sua sede no edifício onde, em Ponta Delgada, funciona a Secretaria Regional da Economia.

Artigo 2.º

Local das reuniões

As reuniões efectuam-se na respectiva sede, sem prejuízo de, sempre que seja considerado conveniente, poderem ser realizadas noutra local a designar pelo presidente.

Artigo 3.º

Convocação das reuniões

1- As reuniões são convocadas pelo presidente da comissão, com a antecedência mínima de 8 dias, salvo em casos de urgência, em que tal prazo pode ser reduzido para dois dias.

2- A convocação é feita por qualquer meio de comunicação que assegure o seu efectivo conhecimento por qualquer membro.

Artigo 4.º

Frequência das reuniões

A comissão regional de selecção do SIDEL reúne sempre que seja necessário.

Artigo 5.º

Comparência nas reuniões

1- A comparência nas reuniões dos membros da comissão comprova-se por meio de folha de presenças.

2- A não comparência, sem justificação, a mais de metade das reuniões agendadas de um membro nomeado, nos termos das alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, dá lugar à sua exclusão da comissão.

Artigo 6.º

Deliberações. Quórum

1- As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes em cada reunião, dependendo, no entanto, a sua validade da existência de quórum.

2- Há quórum quando estejam presentes na reunião pelo menos metade dos membros convocados.

3- Na falta de quórum, o presidente marcará uma nova reunião com a antecedência mínima de 48 horas.

4- Em caso de empate na votação, o presidente dispõe de voto de qualidade.

Artigo 7.º

Acta

1- De cada reunião da comissão regional de selecção é lavrada acta que, depois de aprovada, será assinada pelo presidente e por quem a lavrou.

2- Para efeitos de instrução da tomada de decisão final pelo órgão competente, as deliberações da comissão respeitantes ao correspondente processo de incentivos devem constar de extractos de acta, assinados pelo presidente.

CAPÍTULO II

Presidência da comissão

Artigo 8.º

Nomeação

O Secretário Regional da Economia nomeará o presidente da comissão, bem como, sempre que se mostre necessário, o membro desta que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 9.º

Período do mandato

O mandato do presidente é de dois anos, sendo renovável por iguais períodos.

Artigo 10.º

Manutenção em funções

Findo o respectivo mandato, o presidente mantém-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Artigo 11.º

Competências

1- Compete ao presidente:

- a) Coordenar os trabalhos da comissão regional de selecção;
- b) Fixar a ordem de trabalhos das reuniões, após auscultação, sempre que possível, dos restantes membros;
- c) Assinar a documentação a expedir;
- d) Servir de interlocutor da comissão regional de selecção junto do Secretário Regional da Economia;
- e) Exercer as demais funções relacionadas com a prossecução dos objectivos da comissão que não careçam, pela sua natureza, de serem exercidas por todos os membros.

CAPÍTULO III

Membros da comissão

Artigo 12.º

Composição

A comissão regional de selecção é integrada por representantes do Governo Regional, dos municípios e do sector privado, nomeados pelo Secretário Regional da Economia, precedendo audição das entidades representadas.

Artigo 13.º

Período do mandato

- 1- Os mandatos dos membros da comissão são de dois anos, que podem ser renovados por igual período.
- 2- As vagas que ocorrerem no decurso de um mandato, seja a que título for, serão preenchidas num prazo de 30 dias, não havendo lugar à contagem de novo mandato para os substitutos.
- 3- O exercício dos mandatos prolongar-se-á até à tomada de posse dos novos membros da comissão.

CAPÍTULO IV

Direitos e regalias

Artigo 14.º

Direitos e regalias

- 1- Ao presidente da comissão será atribuída uma gratificação fixa mensal, de valor a fixar por despacho do Secretário Regional da Economia.
- 2- Os restantes membros da comissão serão remunerados por meio de senhas de presença, de valor a fixar por despacho do Secretário Regional da Economia.
- 3- O presidente e os membros da comissão, quando se desloquem no exercício das suas funções, têm direito a ser abonados, para efeitos de alojamento e refeições, segundo o regime de ajudas de custo em vigor para a administração pública regional, e ao pagamento de transportes.
- 4- Para efeitos do número anterior, o montante das ajudas de custo será o correspondente ao devido ao membro da comissão nomeado que detiver o mais alto cargo ou categoria da administração pública regional.

5- As despesas a efectuar nos termos dos números anteriores serão processadas pela Secretaria Regional da Economia, salvo as respeitantes a representantes de serviços públicos, que serão suportadas pelo departamento ou organismo a que pertencem.

CAPÍTULO V

Serviços de apoio

Artigo 15.º

Apoio técnico e administrativo

1- O apoio técnico e administrativo à comissão regional de selecção será prestado por três funcionários, dois dos quais com formação superior, a nomear por despacho do Secretário Regional da Economia.

2- Será atribuída a esses funcionários, por despacho do Secretário Regional da Economia, uma gratificação fixa mensal.